



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9112 - 9120 - 9108

LEI Nº 0037/2005

Concede abono aos servidores ativos ocupantes do Quadro do Magistério Público Municipal e aos Professores Admitidos em Caráter Temporário do Departamento de Educação e das outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º - Do saldo do FUNDEF fica concedido abono aos servidores ativos ocupantes do Quadro do Magistério Público Municipal e aos Professores Admitidos em Caráter Temporário do Departamento de Educação.

Parágrafo Único: O valor do abono será calculado sobre o saldo do FUNDEF do mês anterior e será redistribuído aos servidores equitativamente até a sua totalização.

Art. 2º - Sobre o valor do abono de que trata o art. 1º desta Lei não incidirá nenhum adicional, gratificação ou vantagem, exceto a gratificação natalina, bem como não servirá de base de cálculo para as consignações a que estiver sujeito o Servidor, exceto a tributação de outra esfera de governo.

Artigo 3º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal, em 04 de Abril de 2005.

GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO

Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9112 - 9120 - 9108

JUSTIFICATIVA

A instituição do Fundef, em 1998, possibilitou avanço considerável na educação fundamental, do ponto de vista quantitativo.

Isto porque, o Fundef prevê investimentos na manutenção, no desenvolvimento do Ensino Fundamental e, essencialmente, na valorização do magistério.

Os Municípios que levam a educação a sério conseguem pagar gratificações adicionais por conta das economias internas proporcionadas pelo equilíbrio de suas gestões.

É que, os recursos depositados no Fundo só podem ser aplicados no pagamentos dos profissionais de educação e havendo, no caso específico de Ponto chique, uma variação dos recursos recebidos, ou seja, às vezes recebe-se mais em certos meses do que em outros, dificultando a definição de salário fixo, não resta outra alternativa ao prefeito senão redistribuir o saldo através de abonos. É o que procuramos fazer a partir de agora acaso seja aprovado o presente Projeto de Lei.

Desde modo, torna-se imperioso que esta Casa aprecie este Projeto de Lei em regime de urgência, a fim de possibilitar o pagamento do abono aos ocupantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

Ponto Chique, MG, 04 de Abril de 2005



Geraldo Magela Flávio Rabelo
Prefeito Municipal